



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 04 DE 06 DE ABRIL DE 2022**

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**AVELINO AVENTINA SIQUEIRA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Nesta.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 04/2022, **que dispõe sobre a criação do CONSEM - Conselho de Segurança Pública Municipal no Município de Viseu, Estado do Pará, e dá outras providências.**

O **Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP** tem o objetivo de analisar e sugerir medidas para a elaboração da Política Municipal de Segurança Pública, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade, gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos do governo municipal.

As ações da comunidade mobilizada e organizada possuem muito mais força para autoproteção e resolução dos problemas de segurança da sua área, do que os atos isolados e individuais, principalmente, no que diz respeito às reivindicações junto às polícias e autoridades cívicas eleitas.

Essa participação, inclusive, é fundamental para que a comunidade possa apontar as suas necessidades, temores e fragilidades, contribuindo na definição das prioridades de segurança pública e dividindo responsabilidades com as polícias e os demais atores sociais para a resolução de problemas.

Sendo assim, o presente projeto de Lei visa estimular a aproximação e o envolvimento das instituições policiais com as comunidades, de modo que possam conhecer melhor o ambiente, as pessoas e a realidade de cada área e permitam a democratização de suas atividades enquanto Estado, promovendo a participação do cidadão.

Por todo o exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação dessa dought Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - CONSEM,  
NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SESSÃO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º - Art. 1.º** Fica criado o Conselho de Segurança Pública Municipal – CONSEM, órgão consultivo de caráter permanente da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**SESSÃO II  
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

**Art. 2.º** O Conselho tem como finalidade precípua a integração regular e organizada, continuada e harmoniosa dos órgãos encarregados da preservação da segurança pública e social no combate sistêmico da criminalidade em todos os seus níveis, propiciando condições para o aperfeiçoamento das atividades conjuntas, preservação da ordem pública e social, unificação dos esforços e meios, sem perda da individualidade e características próprias, na execução de ações e atividades em benefício da comunidade.

**Art. 3.º** Compete ao Conselho de Segurança Pública do Município – CONSEM:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Propor ação que vise promover a segurança do Município;
- II - Implementar ações tendentes a estimular a participação da sociedade civil em projetos que visem a melhoria da segurança no Município;
- III - Receber sugestões da comunidade relativas à segurança do Município, encaminhando as propostas aos órgãos competentes;
- IV - Encaminhar para os órgãos competentes as denúncias que lhe forem dirigidas;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos municipais e organizações não governamentais, no auxílio a segurança, a assistência social e ao campo educacional;
- VI - Apoiar o desenvolvimento e realização de pesquisas voltadas ao auxílio de planos estratégicos no campo da segurança no Município.
- VII - Elaborar o seu regimento.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DA COMPOSIÇÃO e MANDATO**



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**Art. 4º** - O Conselho de Segurança Pública Municipal – CONSEM será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da sociedade civil;
- V – 01 (um) representante do Comércio Local;
- VI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, residente no Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEM e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 5º** - Perde o mandato o membro do CONSEM que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso o seu suplente para completar o mandato.

**Art. 6º** - As deliberações do CONSEM assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Art. 7º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8º** - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICO - CONSEM**

**Art. 9º.** O Conselho de Segurança Pública Municipal a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - as Câmaras Temáticas

**Seção I  
Do Plenário e das Sessões**

**Art. 10º.** O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

**Art. 11º.** O Plenário só poderá funcionar com número mínimo de maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**Art. 12º.** As sessões plenárias serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

**Parágrafo único.** As sessões terão início, sempre, com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 13º.** A cada sessão plenária do CONSEM será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Art. 14º.** As deliberações do CONSEM serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, e conforme o caso deverão ser publicadas em órgão oficial de divulgação do Município.

**Seção II  
Da Presidência**

**Art. 15º.** A Presidência é a representação máxima do CONSEM, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com seu regimento.

**§ 1º.** O CONSEM será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e formalmente nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

**Seção III  
Da Secretaria Geral**

**Art. 16º.** A Secretaria Geral do CONSEM será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos demais Conselheiros.

**Parágrafo único.** As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo será suprida pelas secretarias municipais envolvidas na Política Municipal de Segurança Pública.

**Art. 17º.** O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar das Câmaras Setoriais.

**Parágrafo único.** No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

**Art. 18º.** A Secretaria Geral manterá:

- I - livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II - livro de atas das sessões plenárias;
- III - livro de presenças.

**Seção IV  
Das Câmaras Temáticas**

**Art. 19º.** Mediante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Temáticas paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**Art. 20º.** As Câmaras Temáticas terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar pareceres sobre a sua área de abrangência.

**Art. 21º.** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEM, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil e militar, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.

**Parágrafo único.** A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário, quando de sua instituição.

**Art. 22º.** O CONSEM também poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas sobre assuntos específicos e determinados.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 23º.** As regulamentações necessárias para efetivação desta Lei serão realizadas mediante Decreto ou Ato Normativo diverso.

**Art. 24º.** Os casos omissos que não dependerem de regulamentação serão deliberados pelo Conselho em sessão plenária.

**Art. 25º.** A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 06 de abril de 2022.

**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**